



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.475 - 10 de março de 2023

## Atos do Poder Executivo

ID: 000480347500012023

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.862, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do Vencimento, e das Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO), dos Professores de Primeiro Ciclo, Professores de Segundo Ciclo, Professores Classe Auxiliar e Pedagogos, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os Vencimento, e as Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO), dos Professores de Primeiro Ciclo, Professores de Segundo Ciclo e Pedagogos, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2023, conforme o definido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos de Vencimento para os Professores e Pedagogos, da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, Classe e Nível inicial da seguinte forma:

I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo (Classe “C”, Nível “V”) – 40h/semanais: R\$ 4.696,64 (quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);

II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo (Classe “C”, Nível “V”) – 20h/semanais: R\$ 2.348,32 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Fica incorporada a “complementação especial de vencimento” estabelecida no art. 3º, aos Vencimentos constantes do Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 5.703/2022, dos Professores e Pedagogo-

gos Classe Auxiliar, respeitado o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina.

Parágrafo único. Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) o Vencimento, as Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) dos Professores e Pedagogos Classe Auxiliar, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2023, conforme o definido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento dos Professores e Pedagogos Classe Auxiliar, enquadramento inicial da seguinte forma:

I - Professores e Pedagogos (Classe “Auxiliar”, Nível “VI”) – 40h/semanais: R\$ 4.422,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e sete centavos);

II - Professores e Pedagogos (Classe “Auxiliar”, Nível “VI”) – 20h/semanais: R\$ 2.211,24 (dois mil e duzentos e onze reais e vinte quatro centavos).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2023.

Art. 6 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

### ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS  
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2023

NÍVEL VENCIMENTO 40 hs	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40hs	GID/GIO	VENCIMENTO 20hs	GID/GIO
CLASSE AUXILIAR (RS)				
VI	4.422,47	817,19	2.211,23	408,59
V	4.643,59	858,31	2.321,79	429,15
IV	4.875,76	900,88	2.437,88	450,44
III	5.119,54	945,90	2.559,77	472,95
II	5.375,51	993,24	2.687,75	496,62
I	5.644,28	1.042,86	2.822,14	521,43

### Serviço Financeiro (Março/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.302,00
TAXA SELIC (%).....	13,75
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000

### Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	6
Administração Indireta.....	8
Comissão de Licitação.....	12
Ineditorial.....	16

CLASSE "C" (RS)				
V	4.696,64	996,77	2.348,32	498,38
IV	4.931,47	1.046,61	2.465,75	523,31
III	5.178,04	1.098,91	2.589,02	549,46
II	5.436,94	1.153,88	2.718,47	576,94
I	5.708,78	1.211,59	2.854,39	605,80
CLASSE "B" (RS)				
V	6.279,69	1.332,78	3.139,85	666,39
IV	6.593,67	1.399,43	3.296,84	699,72
III	6.923,35	1.469,41	3.461,68	734,71
II	7.269,51	1.542,80	3.634,76	771,40
I	7.632,98	1.619,94	3.816,49	809,97
CLASSE "A" (RS)				
III	8.396,26	1.782,04	4.198,13	891,02
II	9.235,88	1.960,16	4.617,94	980,08
I	10.159,46	2.156,23	5.079,73	1.078,12

ID: 000480347500022023

**DECRETO Nº 23.752, DE 8 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

**DESIGNAR**

EDUARDO RODRIGUES ALVES, CPF nº 700.187.073-00, para responder – até ulterior deliberação –, pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, com efeitos a partir de 02.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500032023

**DECRETO Nº 23.753, DE 8 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 654/2023 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.002663/2023-91, resolve

**EXONERAR**

EDUARDO DE LACERDA AGUIAR, CPF nº 038.550.435-74, do cargo de Secretário Executivo de Políticas Integradas, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 06.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA  
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito  
LEONARDO SILVA FREITAS  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretaria Municipal de Finanças  
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINO FILHO  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA  
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO  
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE  
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ LOPES NETO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

BRUNO MIGLIANO PESSOA  
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

**DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

**Diário Oficial do Município - Teresina**  
**Ano 2023 - Nº 3.475 - 10 de março de 2023**

LEONARDO SILVA FREITAS  
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL  
MARCÍLIO HONNAYB DE BRITO FERREIRA  
Diagramadores

**Assinatura Digital**

Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500042023

**DECRETO Nº 23.754, DE 8 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 655/2023 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.002664/2023-64, resolve

NOMEAR

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, CPF nº 052.629.953-30, para exercer o cargo de Secretária Executiva de Políticas Integradas, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 06.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500052023

**DECRETO Nº 23.755, DE 8 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 22.669, de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina:

NOME	CPF	CARGO
ESLIN REBEJ DIAS GAMA	063.296.613-08	Assessor Técnico de Nível Superior I
GESAEI HUGO DE OLIVEIRA VALENTIM	014.027.183-06	Assessor Técnico de Nível Superior II

Art. 2º Os valores das gratificações dos membros do referido Grupo de Trabalho são os constantes da Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, com alteração e atualizações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500062023

**DECRETO Nº 23.756, DE 8 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 22.669, de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina:

NOME	CPF	CARGO
JESSICA THUANY DE ARAÚJO PEREIRA	044.223.243-81	Assessor Técnico de Nível Superior I
JULIANA SOUSA VERAS FERNANDES	049.114.053-33	Assessor Técnico de Nível Superior II

Art. 2º Os valores das gratificações dos membros do referido Grupo de Trabalho são os constantes da Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, com alteração e atualizações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500072023

**DECRETO Nº 23.758, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

EXONERAR

MARIA DARCYANNE ALVES GUEDES, CPF nº 023.318.253-51, do cargo de Diretora Geral (Unidade do Grupo I), do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500082023

**DECRETO Nº 23.759, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

DULCILENE SILVA E SILVA, CPF nº 412.523.223-72, para exercer o cargo de Diretora Geral (Unidade do Grupo I), do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500092023

**DECRETO Nº 23.760, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 109/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003188/2023-87, resolve

EXONERAR

Os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.03.2023:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
TÉRCIO GOMES	Coordenador Especial de Tecnologia da Informação (CETI)	639.767.303-00	Especial
JOSÉ CÂNDIDO DA NÓBREGA JÚNIOR	Assistente Técnico	286.687.823-04	Especial
KIOLLY CARDOSO DE OLIVEIRA MOURA	Assessora Técnica Especializada	054.758.273-03	Especial
ROSÂNGELA MARIA GOMES BRITO	Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa)	180.826.103-87	Especial
VANESSA HIULY ALMEIDA DE VASCONCELOS	Assistente Técnico	025.121.093-64	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL

Prefeito de Teresina.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

ID: 000480347500102023

**DECRETO Nº 23.761, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 109/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003188/2023-87, resolve

NOMEAR

Para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.03.2023:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
JAIME VIEIRA DE MELO JÚNIOR	Coordenador Especial de Tecnologia da Informação (CETI)	167.550.574-87	Especial
KIOLLY CARDOSO DE OLIVEIRA MOURA	Assistente Técnico	054.758.273-03	Especial
ERLANY AMORIM DA SILVA	Assessora Técnica Especializada	080.512.263-05	Especial
LUCIANA GONÇALVES VERAS E SILVA	Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa)	393.978.153-34	Especial
GERMANA VALE DE QUEIROZ	Assistente Técnico	043.863.413-66	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500112023

**DECRETO Nº 23.762, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 129/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003320/2023-15, resolve

EXONERAR

ANTÔNIA MARIA FAUSTINA FEITOSA, CPF nº 625.860.923-

68, do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 07.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500122023

**DECRETO Nº 23.763, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 129/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003320/2023-15, resolve

**EXONERAR**

VICTOR ALMEIDA DE MOURA, CPF nº 062.924.053-11, do cargo de Chefe de Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 10.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500132023

**DECRETO Nº 23.764, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 129/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003320/2023-15, resolve

**NOMEAR**

Para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 07.03.2023:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
DESINILDA MARIA LIMA LOPES	Chefe de Gerência Executiva (Gerência Executiva de Tesouraria)	150.836.083-91	Especial
MARLEYDE MARA VIEIRA SILVA E SOUSA	Chefe de Gerência Executiva	895.659.833-91	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500142023

**DECRETO Nº 23.765, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 129/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003320/2023-15, resolve

**NOMEAR**

KATIARA ARAÚJO MOURA, CPF nº 877.365.433-72, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 11.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500152023

**DECRETO Nº 23.766, DE 9 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve

**EXONERAR**

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, CPF nº 052.629.953-30, do cargo de Chefe de Supervisão Especial da semduh (Supervisão de Mercados), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, com efeitos a partir de 06.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347500162023

**PORTARIA Nº 404/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve EXONERAR HELLEN VALÉRIA AMORIM SILVA, CPF nº 052.089.493-69, do cargo de Chefe do SAME (UBS do Bela Vista – Rural), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

ID: 000480347500172023

**PORTARIA Nº 405/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve NOMEAR FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF nº 020.907.663-10, para exercer o cargo de Chefe do SAME (UBS do Bela Vista – Rural), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

ID: 000480347500182023

**PORTARIA Nº 406/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 109/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003188/2023-87, resolve EXONERAR AKILA ROCHA DE PAULA, CPF nº 017.534.923-19, do cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.03.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

ID: 000480347500192023

**PORTARIA Nº 407/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 109/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003188/2023-87, resolve NOMEAR NEILA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO, CPF nº 042.057.273-21, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.03.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

## Administração Direta

### Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430347500202023

**PORTARIA SEMF/CEO Nº 032/2023.** Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº 23.425, de 27 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022, na forma que especifica. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2023, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
FMC	50.000,00	50.000,00
FMC	100.000,00	100.000,00
TOTAL	150.000,00	150.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2023. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 08 de março de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário II. 8

Empresa: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Número Data	Artigo	Tipo	INSTRUMENTO			TIPO			VALORES	
			Recurso	Operação	Operação	Operação	Suplementações	Reduções		
5830-0712/2022	5	3 - Portaria	SI	0	RED	SLP	Redução	0,00	50.000,00	
Detalhamento Orçamentária (095 - 2302) - 134510046-7135-33041-1500100										
Detalhamento Orçamentária (701 - 2301) - 134510046-7135-33041-1500100										
Total Empresa								50.000,00	50.000,00	

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário II. 9

Empresa: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

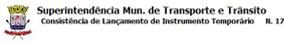
Número Data	Artigo	Tipo	INSTRUMENTO			TIPO			VALORES	
			Recurso	Operação	Operação	Operação	Suplementações	Reduções		
5830-0712/2022	5	3 - Portaria	SI	0	RED	SLP	Redução	0,00	100.000,00	
Detalhamento Orçamentária (095 - 2302) - 134510046-7135-33041-1500100										
Detalhamento Orçamentária (701 - 2301) - 134510046-7135-33041-1500100										
Total Empresa								100.000,00	100.000,00	

ID: 000430347500212023

**PORTARIA SEMF/CEO Nº 033/2023.** Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº 23.425, de 27 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022, na forma que especifica. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2023, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
STRANS	800.000,00	800.000,00
TOTAL	800.000,00	800.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 09 de março de 2023. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 09 de março de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças.



Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 17

Empresa: Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito

Número Data	Artigo	Tipo	INSTRUMENTO		Artigo	TIPO			VALORES		
			Renomeamento QDD	Número Data		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções	
9830-07/12/2022	5	3-Portaria	SM		0	RED	SLP	Redução	0,00	300.000,00	
Dotação Orçamentária (202) - 19001.154530003.1527.339036.1500100											
3-Portaria SM											
						RED	SLP	Redução	0,00	500.000,00	
Dotação Orçamentária (34) - 19001.154530003.1527.449052.1500100											
3-Portaria SM											
						SLP	SLP	Redução	800.000,00	0,00	
Dotação Orçamentária (75) - 19001.154530003.1527.339036.1500100											
									Total Empresa	800.000,00	800.000,00

ID: 000430347500222023

**PORTARIA SEMF/CEO/ N° 034/2023.** Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº 23.425, de 27 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022, na forma que especifica. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2023, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
SEMCASPI	20.000,00	20.000,00
SDR	7.000,00	7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.000,00</b>	<b>27.000,00</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 10 de março de 2023. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 10 de março de 2023. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO Secretário Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Teresina  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 93

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

Número Data	Artigo	Tipo	INSTRUMENTO		Artigo	TIPO			VALORES		
			Renomeamento QDD	Número Data		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções	
9830-07/12/2022	5	3-Portaria	SM		0	RED	SLP	Redução	0,00	20.000,00	
Dotação Orçamentária (220) - 12002.082420001.1075.339036.1660400											
3-Portaria SM											
						SLP	SLP	Redução	20.000,00	0,00	
Dotação Orçamentária (220) - 12002.082420001.1075.339036.1660400											
									Total Empresa	20.000,00	20.000,00



Superint. de Ações Adm. Descentralizada-SAAD RURAL  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 2

Empresa: Superint. de Ações Adm. Descentralizada-SAAD RURAL

Número Data	Artigo	Tipo	INSTRUMENTO		Artigo	TIPO			VALORES		
			Renomeamento QDD	Número Data		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções	
9830-07/12/2022	5	3-Portaria	SM		0	RED	SLP	Redução	0,00	7.000,00	
Dotação Orçamentária (13) - 18001.041220017.2109.339036.1500100											
3-Portaria SM											
						SLP	SLP	Redução	7.000,00	0,00	
Dotação Orçamentária (44) - 18001.041220017.2109.339036.1500100											
									Total Empresa	7.000,00	7.000,00

## Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780347500232023

**EXTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VINGÊNCIA EX-OFICIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022 – SEMEL.** CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, INSCRITA NO CNPJ 07.247.083/0001-67 E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IGDS, INSCRITA NO CNPJ 01.019.517/001-95 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VINGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022 – SEMEL, TENDO EM VISTA O ATRASO OCORRIDO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS. A VINGÊNCIA ATUALIZADA PASSARÁ A SER EM 10/03/2023 A 14/11/2023, CONFORME PREVISÃO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI 13.019/2014, COM ALTERAÇÕES DA LEI 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2023. SIGNATÁRIO: RENATO PIRES BERGER.

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930347500242023

**PORTARIA Nº 3/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO de nº 18 – COMECIAL EQUIP LTDA, RESOLVE: Art.1º Nomear, no âmbito da SEMDEC, o servidor Edinaldo Lino Alves de Carvalho – CPF: nº. 965.488.943-91 para responder pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 18 – COMECIAL EQUIP LTDA. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 06 de março de 2023. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, em Teresina (PI), 06 de março de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo- SEMDEC.

ID: 000930347500252023

**PORTARIA Nº 4/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 6 - RADIO TAXI, RESOLVE: Art.1º Nomear, no âmbito da SEMDEC, a servidora Maria de Lourdes de Araújo Brito Feitosa – CPF: 497.290.123-34, ocupante do Cargo de Coordenadora Administrativa da SEMDEC para responder pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do contrato de nº 6 – RADIO TAXI. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 06 de março de 2023. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, em Teresina (PI), 06 de março de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo- SEMDEC.

ID: 000930347500262023

**PORTARIA Nº 5/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.** O secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 3 – REI ARTUR TRANSPORTES, RESOLVE: Art.1º Nomear, no âmbito da SEMDEC, o servidor Edinaldo Lino Alves de Carvalho – CPF: nº. 965.488.943-91 para responder pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do contrato de nº 3 – REI ARTUR TRANSPORTES. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 06 de março de 2023. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, em Teresina (PI), 06 de março de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo- SEMDEC.

ID: 000930347500272023

**PORTARIA Nº 6/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 8 – ELETRICA LOCAÇÕES, RESOLVE: Art.1º Nomear, no âmbito da SEMDEC, o servidor Edinaldo Lino Alves de Carvalho – CPF: nº. 965.488.943-91 para responder pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do contrato de nº 8 – ELETRICA LOCAÇÕES. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, em Teresina (PI), 06 de março de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo- SEMDEC.

ID: 000930347500282023

**PORTARIA Nº 7/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº. 5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 3 – LUAUTO EMPREENDIMENTOS, RESOLVE: Art. 1º Nomear, no âmbito da SEMDEC, a servidora Maria de Lourdes de Araújo Brito Feitosa – CPF: 497.290.123-34 para responder pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do contrato de nº 3 – LUAUTO EMPREENDIMENTOS. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 06 de março de 2023. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 06 de março de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretária de Desenvolvimento Econômico Turismo- SEMDEC.

## Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

ID: 000350347500292023

**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 02/2023.** PROCESSO N. 00035.000102/2023-98 - TERMO DE CONTRIBUIÇÃO DO ANO DE 2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SEMEST E CENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - JISMAL, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035.000102/2023-98 - CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil – Agência: 44-2, Conta: 208890-8. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA - SEMEST, inscrita no CNPJ 06.554.869/0022-99, com sede na Avenida Campos Sales, nº 1292, Centro, CEP 64000-300, Teresina-PI, neste ato representada pela SECRETARIA, Sra. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO, portadora do CPF sob nº 015.448.793-77, e do outro lado, CENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - JISMAL, inscrito no CNPJ nº 11.808.626/0001-45, com sede na Rua Francisco Magnolia, 1434, Santa Maria da Codipi, Teresina-PI, CEP: 64012-470, reconhecida de utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 4.128 de 22 de junho de 2011, e neste ato representada por seu representante legal, ANTONIO JOSE DA PAZ NETO, portador do CPF nº 060.798.313-25, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo de Contribuição, firmado entre CENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - JISMAL e SEMEST, a ajuda financeira por meio de contribuição para realização do Projeto: FESTUR JISMAL, que será realizado no dia 15 de abril de 2023, na qual será proporcionado Oficinas de Teatro, Dança, Humor e Música, que serão distribuídas ao longo de 2(duas) semanas, iniciando a partir do dia 01 de abril de 2023, e em seguida, será encerrado com uma grande festa popular, no dia 15 de abril de 2023, com a presença de Barracas com vendas de comidas típicas da culinária piauiense e espaços para artesanato local, agregando cultura, empreendedorismo e inclusão social, com o intuito de divulgar e fortalecer a Economia Teresinense, conforme Projeto, integrante do presente Termo. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE VALORES - Será repassado o valor de R\$ 97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais), para aquisição de produtos e serviços (especificados no Projeto em anexo), de forma a viabilizar a execução do referido, destinando-se a dar visibilidade aos jovens e adultos a partir de 16 anos de idade, com estimativa de participação de mais de 300 (trezentas) pessoas, visando o fortalecimento da rede de atenção às pessoas, fomentando e estimulando a economia local no Município de Teresina. O Projeto FESTUR JISMAL busca ofertar capacitação, arte e cultura, promovendo acessibilidade e o encontro dos campos artísticos, culturais e econômicos, com o envolvimento de toda a comunidade da periferia da Zona Norte de Teresina, conforme projeto, integrante do presente Termo. A dotação orçamentária será na Programática 35001.11334.0007.1506 – Cidade Criativa, Despesa 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte 500.100 – Recursos Ordinários - Geral. Durante o mês de Abril/2023 será executado o Projeto, com a finalização e apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS - O PROPONENTE deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido repasse, ou 30(trinta) dias após a finalização da execução, conforme o projeto autorizado. Teresina, 07 de março de 2023. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SECRETARIA. ANTONIO JOSE DA PAZ NETO - CENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - JISMAL - REPRESENTANTE LEGAL.

## Administração Indireta

### Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550347500302023

**EDITAL Nº 07/2023.** A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização De Processo Seletivo para Seleção e Admissão de Estagiários de Nível Superior da ARSETE, no uso de suas atribuições legais, torna pública: 1. A desclassificação dos seguintes candidatos: 1.1 Ana Luísa Teixeira Reis, Tendo Por Base O Descumprimento Do Item 4.7 Do Edital Nº 01/2023 Retificado Em 03/02/2023 - Processo Para Seletivo Para Seleção E Admissão De Estagiários De Nível Superior. 1.2 Vanessa Cris De Moura Estêves, Tendo Por Base O Descumprimento Do Item 6.3 Do Edital Nº 01/2023 Retificado Em 03/02/2023 - Processo Para Seletivo Para Seleção E Admissão De Estagiários De Nível Superior. 2.A Convocação para Apresentação para Entrevista na sede da Agência Municipal De Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, localizada na Rua Sete de Setembro, Nº 1405 - Bairro Centro-Sul - Cep 64.000-210, Teresina-PI, dos candidatos abaixo relacionados: 2.1 Curso Direito: Isabel Yasmim De Araújo Santos Dia 14/03/2023 Às 10:00h. 2.2 Curso Engenharia Civil, Sanitarista Ou Ambiental: João Henrique Da Silva Alves, Dia 14/03/2023 Às 10:00h. TERESINA, 10 DE MARÇO DE 2023. A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ARSETE.

## Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810347500312023

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 03/2023.** TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 03/2023 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345 residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 03/2023, tendo em vista a Inclusão da Fonte de Recurso, conforme solicitado pelo Memorando 12/2023/CEASF-DIR-ETURB, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação Unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando a inclusão da fonte de recurso — dotação orçamentária — do Contrato nº 03/2023. Desta forma modifica-se a Cláusula Quinta — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA —, em razão da solicitação constante no Memorando 12/2023/CEASF-DIR-ETURB, acrescentando outra fonte de recurso da seguinte forma: 1754626- Fonte de Recursos CIDADÃO INTEGRADA COM O POVO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições ante-

riormente acordadas do Contrato nº 03/2023, permanecem válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A ETURB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Teresina-PI, 10 de março de 2023. João de Deus Duarte Neto, Presidente da ETURB (Contratante).

ID: 000810347500322023

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 04/2023.** TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 04/2023 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB E A EMPRESA AVANT ENGETECH LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345 residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2023, tendo em vista a Inclusão da Fonte de Recurso, conforme solicitado pelo Memorando 10/2023/CEASF-DIR-ETURB, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação Unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando a inclusão da fonte de recurso — dotação orçamentária — do Contrato nº 04/2023. Desta forma modifica-se a Cláusula Quinta — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA —, em razão da solicitação constante no Memorando 10/2023/CEASF-DIR-ETURB, acrescentando outra fonte de recurso da seguinte forma: 1754626 - Fonte de Recursos CIDADE INTEGRADA COM O POVO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 04/2023, permanecem válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A ETURB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Teresina-PI, 10 de março de 2023. João de Deus Duarte Neto, Presidente da ETURB (Contratante).

ID: 000810347500332023

**COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.** Conforme o processo 00081.000674/2023-08, solicito a Licença Ambiental de Zonal Centro Norte – Execução dos Serviços de Manutenção e Correção Preventiva de Pavimentação em Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica, obras de contenção e complementares das zonas da ETURB, conforme o LOTE I (ZONAL 01), Zona Norte e Centro de Teresina: Área de atuação “1” (Quadrante - Ao Norte: Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Av. Higino Cunha e Av. Joaquim Ribeiro; À Leste: Rio Poty e Rua Jornalista Climério Lima; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada - 71,11km². João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

## Fundação Wall Ferraz

ID: 000940347500342023

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2023.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CONVENIENTE: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS Nº DO CNPJ: 01.019.517/0001-95; OBJETO: PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROMOVENDO A INSERÇÃO DOS MESMOS NO MERCADO DE TRABALHO DE FORMA QUALIFICADA ATRAVÉS DOS CURSOS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA LIDERAR EQUIPES, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS, E AUXI-

LIAR DE RECURSOS HUMANOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA TERMO DE FOMENTO SERÁ CONTADO O DA DATA DE SUA ASSINATURA, ATÉ MAIO DE 2023. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 08 DE MARÇO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO PRESIDENTE DA OSC: KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO (INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS).

ID: 000940347500352023

**EXTRATO JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003332/2022-29. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO.** Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentado no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos “cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração “contratar”, não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os partícipes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conchama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalida-

de de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas; ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade; civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrente de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2º, D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

## Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410347500362023

**ERRATA PORTARIA 07/2023 – IPMT ONDE SE LÊ:** MARIA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 100186, ASSISTENTE DE APOIO, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor; proceder à fiscalização do Termo dos Contratos: nº 33/2021, nº 34/2021, nº 35/2021, nº 36/2021, 37/2021; firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a Empresa MUTUAL LTDA; assim como, em relação ao contrato nº 09/2019 firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a empresa CASTELO LTDA; Bem como, em relação ao contrato nº 20/2021 firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a Empresa CET SEG SEGURANÇA LTDA. WANDERSON JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 100184, CHEFE DE CONTROLADORIA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor; proceder à fiscalização do Termo do Contrato nº 05/2019, firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a empresa ELANE MONÇÃO LTDA; **LEIA-SE:** MARCIA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 100186, ASSISTENTE DE APOIO, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor; proceder à fiscalização do Termo dos Contratos: nº 33/2021, nº 34/2021, nº 35/2021, nº 36/2021, 37/2021; firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a Empresa MUTUAL LTDA; assim como, em relação ao contrato nº 09/2019 firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a empresa CASTELO LTDA; Bem como, em relação ao contrato nº 20/2021 firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a Empresa CET SEG SEGURANÇA LTDA. WANDERSON JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 100184, CHEFE DE CONTABILIDADE, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor; proceder à fiscalização do Termo do Contrato nº 05/2019, firmado entre o município de Teresina, por intermédio do IPMT, com a empresa ELANE MONÇÃO LTDA. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

ID: 000410347500372023

**REPUBLICAÇÃO - TABELA FATOR MODERADOR.** Considerando a necessidade de validação dos Atos Administrativos, republica-se a Tabela de Fator Moderador do IPMT – SAÚDE:

NR	PRODUTO	%	LIMITE ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO DOS PRODUTOS COM LIMITE EXCEDIDO
1	CONSULTA	10%	12	60%
2	EXAMES LABORATORIAIS ATÉ R\$ 50	10%	12	60%
3	EXAMES LABORATORIAIS DE R\$ 50 A R\$ 100,00	10%	6	50%
4	EXAMES LABORATORIAIS ACIMA DE R\$ 100,00	10%	2	40%
5	RAIO X	10%	2	60%
6	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRAFIA	10%	2	50%
7	SESSÕES DE PSICOLOGIA	10%	10	50%
8	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	10%	10	50%
9	SESSÕES DE FISIOTERAPIA	10%	20	50%
10	SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL	10%	10	50%
11	SESSÕES DE HIDROTERAPIA	10%	10	50%
12	ELETROCARDIOGRAMA	10%	2	30%
13	ENDOSCOPIA/VIDEOENDOSCOPIA	10%	2	30%
14	ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO	10%	2	30%
15	TOMOGRAFIA	10%	1	30%

16	CINTILOGRAFIA	10%	1	30%
17	ELETRONEUROMIOGRAFIA	10%	1	30%
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10%	1	30%
19	ELETRONEFALOGRAMA	10%	1	30%

Observação: 1. Os limites são fixados por usuário, com exceção das consultas que o limite é familiar; 2. O percentual de desconto dentro do limite referente aos últimos 12 meses é de 10%; e 3. O percentual máximo de desconto no contracheque do servidor é 10% da remuneração. Gabinete do Presidente, em Teresina (PI), 09 de março de 2023. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

ID: 000410347500382023

**TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA DO IPMT, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 45, § 1º da Lei Municipal nº 3.338 de 2004, efetua a seguinte decisão: cancelamento da PORTARIA Nº 8 /2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023, que dispõe acerca, Dispõe sobre a publicação da Tabela de Fator Moderador do IPMT – SAÚDE, bem como seus efeitos.

## Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510347500392023

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 07/2018.** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2017 - SAAD CENTRO. Processo Eletrônico nº 00051.000613/2023-51. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. Contratada: MARCOS S BIUDES ME. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses para a vigência, tendo por termo final, a data de 14/03/2024, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 07/2018, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 10/03/2023. Assina pelas Contratantes: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Marcos Sacardi Biudes.

ID: 000510347500402023

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 06/2019.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019. Processo Eletrônico nº 00051.000532/2023-07. Contratantes: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO) e SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses para a vigência, tendo por termo final a data de 07/03/2024, do qual trata CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 06/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 03/03/2023. Assina pelas Contratantes: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza e pela Contratada, o Sr. Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos.

ID: 000510347500412023

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2019.** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018/SEMA/PMT - SAAD CENTRO. Processo Eletrônico nº 00051.000550/2023-06. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. Contratada: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO). Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses para a vigência, tendo por termo final a data de 18/03/2024, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato Nº 08/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 10/03/2023. Assina pelas Contratantes: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Gustavo Prado Borges dos Santos.

ID: 000510347500422023

**ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO.** O Sr. Superintendente da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 com suas alterações posteriores e, Considerando que o processo eletrônico nº 00051.000199/2023-74, referente à dispensa de licitação nº 01/2023 em conformidade com as normas da Lei de dispensa de licitação pelo valor, art. 24, II, c/c art. 26, Lei Nº 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral sem gás de 20lts e água mineral sem gás de 200ml (copinho) visando atender as necessidades da Saad Centro. Vem RATIFICAR por este termo, a dispensa de licitação nº 01/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral sem gás de 20lts e água mineral sem gás de 200ml (copinho) visando atender as necessidades da Saad Centro, em favor da Contratante, TEIXEIRA & LEITE LTDA (DISTRIBUIDORA REGINA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.557.774/0001-18, no valor total de R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais). Data: 09/03/2023. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho, Superintendente da SAAD CENTRO.

### **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE**

ID: 000820347500432023

**EXTRATO DO AVISO DE DISPONIBILIDADE DE USO DO BEM PÚBLICO – GAB/SAAD-LESTE.** PROCESSO SEI Nº 00082.003932/2021-74 – SAAD LESTE. OBJETO: Permissão para utilização do POÇO TUBULAR DO MERCADO DO PEIXE para que seja instalada a elevação do esgoto necessário para o empreendimento em questão. Considerando a solicitação da permissionária ÁGUAS DE TERESINA em utilizar o poço tubular do Mercado do Peixe para a instalação da elevação do esgoto necessário ao empreendimento, bem público do Município de Teresina. Considerando a necessidade de verificar se existem outros interessados no uso do bem solicitado, informamos que esta SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE dá o PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para o recebimento de propostas de outros possíveis interessados na utilização do bem ou para que tenham oportunidade de apresentação de projetos para usufruir deste benefício. DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023. Assina pela Saad Leste, o Superintendente, Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

### **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL**

ID: 000830347500442023

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 53/2020-SDR.** PROCESSO SEI Nº 00083.000565/2022-41. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, CONTRATADA: NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL. O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM A FINALIDADE DE REAJUSTAR OS VALORES DO CONTRATO 53/2020-SDR, POR MEIO DO INSTITUTO DO REAJUSTE CONTRATUAL, TOMANDO-SE COMO BASE A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, PELAS VARIAÇÕES DE ÍNDICES NACIONAIS, CALCULADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CONFORME TABELAS EM ANEXO. OS REAJUSTES CONCEDIDOS IMPLICAM NO VALOR DE R\$ 375.545,46 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DIZ RESPEITO AOS CÁLCULOS DA 2ª, 3ª E 4ª MEDIÇÃO, CONFORME OS DADOS FORNECIDOS PELAS PLANILHAS APRESENTADAS PELA GERÊNCIA DE OBRAS DESSA SUPERINTENDÊNCIA. DESSA FORMA, O VALOR DO CONTRATO ERA DE R\$ 3.130.622,77 (TRÊS MILHÕES E

CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PASSANDO A SER DE R\$ 3.506.168,23 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NOS TERMOS DA NOVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, REPRESENTANDO UM REAJUSTE DE 11,99% AO CONTRATO 53/2020-SDR. ASSINADO EM 07 DE MARÇO DE 2023. ASSINADO POR: EDVALDO MARQUES LOPES - SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

## **Comissão de Licitação**

### **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

#### **CENTRAL DE LICITAÇÕES**

ID: 000420347500452023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00049.010959/2022-75. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal nº 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira, Doc. SEI nº xxxx e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº xxxx, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00049.010959/2022-75, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 010/2023 – SEMCASPI/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1 Este Pregão Eletrônico tem como objeto a Aquisição de Ventilador de Parede - Turbo, Oscilante, diâmetro mínimo de 50cm. Mínimo de 3 (três) PASS, 220V, para atender as necessidades da SEMCASPI. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2 A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3 A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1 Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: ITEM 01/ E-GOVERNE: 22970/DESCRIPTIVO: Ventilador de Parede - Turbo, Oscilante, diâmetro mínimo de 50cm. Mínimo de 3 (três) PASS, 220V, potencia mínima de 200wts/ QUANTIDADE: 350 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 175,00/ VALOR TOTAL: R\$ 61.250,00. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 61.250,00 5.2 O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 010 / 2023. 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela SEMCASPI. 6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTADE EMPENHO 6.1.Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: Fonte de Recursos:

1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Assistência Social -FNAS. Atividade: 12001 . 08334 0001 1 . 896 - Executar o Programa/projeto de fomento a inserção ao mercado de Trabalho. Atividade: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI Atividade: 12001 . 08243 0001 2 . 049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares Atividade: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos de Direitos Atividade: 12001 . 08244 0001 2 . 324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos Atividade: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular Atividade: 12002 . 08244 0001 2 . 054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família Despesa: Despesa: 4.4.50.52 Equipamentos e material permanente 6.2.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes. 6.3.A SEMCASPI/PMT convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.4.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente. 7.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira. 7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. a) Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de: a) Requerimento; b) Nota Fiscal; c) Nota de empenho; d) Ordem de Fornecimento; e) Cópia do contrato; f) Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal; g) Certidão de regularidade junto ao FGTS; h) Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e; i) Certidão negativa de débitos trabalhistas. 8. DO REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 8.1 - Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano. 8.2 - Quanto a Repactuação, admite-se após o período de 01 (um), como repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11). 8.3 - Quanto ao realinhamento esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. 8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado. 8.5 - A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade de setor a ser designado pelo Gestor conforme Portaria de recebimento dos serviços, no caso sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e de Comissão de Recebimento dos Serviços. 8.6 - Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. 8.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto nº 13405/13. 8.8 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 8.9 - A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos

preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços. 8.10 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto nº 13.405/13. 8.11 - Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.13 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 8.14- No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; 8.15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias; 8.16 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 9. DA VIGÊNCIA 9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. 10 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 10.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. 10.3. Prorrogação Contratual: É vedada a prorrogação do contrato, considerando a natureza do objeto se tratar de aquisição de bens, não podendo ser prorrogado. 10.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 11- DO CADASTRO DE RESERVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11.1 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 11.2 As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 11.2.1 As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 11.3 O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO IX-A, da Ata de Registro de Preço, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 11.4.A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 11.5. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 11.6.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 11.6.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 11.7. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumera-

das neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR: 12.1 O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 12.1.1 Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 12.1.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 12.1.3 Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àquels praticados no mercado; ou 12.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 12.2 O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 12.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 12.3.1 Por razão de interesse público; ou 12.3.2 A pedido do fornecedor. 13. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA ADEÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS 13.1 Compete ao órgão gerenciador: 13.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 13.1.2 Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 13.1.3 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 13.1.4 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 13.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. 13.2 - Da Adesão De Ata De Registro De Preços: 13.2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 13.2.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SEMCASPI, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente. 13.2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SEMCASPI. 13.2.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela SEMCASPI. 13.2.5 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMCASPI, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 13.2.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a SEMCASPI. 13.2.7 - Após a autorização da SEMCASPI, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 13.3 - Da Utilização Do Registro De Preços: 13.3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal. 13.3.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 13.3.3 O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 13.3.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão. 13.3.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de

formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 13.3.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 13.3.7 Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 13.3.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 13.3.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 14.1 - A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência será fiscalizada pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle da execução contratual. 14.2 - Gestor do Contrato: EDILENA FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 024.656.643-44. 14.3 - Deve ser indicado Servidor, através de portaria, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato. À Fiscalização compete, entre outras atribuições: 14.4 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; 14.5 - Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; 14.6 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; 14.7 - Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; 14.8 - Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo. 15. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO 15.1 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que anova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital. 15.2 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 16. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA: 16.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE no almoxarifado da SEMCASPI, localizado na Rua Marechal Costa e Silva, 5836, nº 5836, bairro: Lourival Parente - Teresina - PI, de 07:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, mediante emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela SEMCASPI, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. 16.2 - A entrega do material licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue objeto fora das especificações ou com defeitos, a(s) empresa(s) terá(o) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição. 16.3 - Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. 16.4 - O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo. 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA: 17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 17.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 17.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 17.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 17.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 17.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 17.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 17.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 17.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 17.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 17.2.8 Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 17.2.9 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 17.2.10 Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas de arca; 17.2.11 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da unidade receptora dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 17.2.12 Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 17.2.13 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 17.2.14 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 17.2.15 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação. 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 18.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 18.3 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 18.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 19 - DAS PENALIDADES

DES 19.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 19.1.1 Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 19.1.2 Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo. 19.1.3 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 19.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 19.1.4 Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 19.1.5 Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 19.1.6 Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 19.1.3. 19.1.7 O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e"; e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 19.1.8 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 19.1.9 Será aplicada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL 20.1 - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 20.2 - À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. 20.3 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 20.4 - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 20.5 - À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interposição judicial, se a contratada: Descumprir as cláusulas contratuais; Executar o Contrato com irregularidade; Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; Por superveniente incapacidade técnica; For dissolvida a empresa. 20.6 - A rescisão do Contrato também poderá ser: I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a

Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; II - judicial, nos termos da legislação. 20.7 - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 20.8 - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 21 - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 21.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 22 - DA GARANTIA CONTRATUAL: 22.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação. 23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 23.1 A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização. 24 - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 24.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 24.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 24.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 24.2.1.1 "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 37.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 24.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS - CONDIÇÕES GERAIS: 25.1 As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO, serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação. 25.2 - Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 25.3 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 25.4 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 25.5- A anuência do presente processo administrativo implica em concordância tácita, por parte

do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 25.6 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 25.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios. Teresina, 07 de março de 2023. Leonardo Silva Freitas, CPF nº 022.078.993-22, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/ Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP).

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – CPL COMPRAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00049.010959/2022-75 SEMCASPI/  
PMT

OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	C.N.P.J.	11.094.173/0001-32
Rua Vicente Soares da Costa 132A Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000	Insc. Estadual	148.761.466.116
REPRES: Ricardo Santos	Fone:	(11) 3932-4518/ (11) 98564-2231
E-MAIL: licitacao.officedobrasil@gmail.com		

ITEM 01/ E-GOVERNE: 22970/DESCRITIVO: Ventilador de Parede - Turbo, Oscilante, diâmetro mínimo de 50cm. Mínimo de 3 (três) PASS, 220V, potencia mínima de 200wts/ QUANTIDADE: 350 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 175,00/ VALOR TOTAL: R\$ 61.250,00. CONTRATADO: OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 007/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023 – CPL COMPRAS.

## Ineditorial

ID: 000420347500462023

**EXTRATO SIMPLIFICADO - ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E RESERVISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO – PIAUÍ (ASSOREX-PI)**, CNPJ: 34.903.890/0001-63. Associação dos Veteranos e Reservistas do Exército Brasileiro – Piauí, fundada em 18 de julho de 2019, doravante denominada simplesmente ASSOREX – PI, é uma sociedade civil, particular, organização não governamental, de duração indeterminada com fins não econômicos, situada à Rua Henrique Dias, nº 1781, Bairro: Macaúba – CEP: 64019-330. OBJETIVO: Prestar auxílio em situações de urgência, emergência e catástrofes às Unidades Federativas do Brasil e a outros Países irmãos de língua portuguesa ou demais países onde haja necessidade de ajuda seja humanitária ou operacional de atendimento desde que autorizado suas atividades naquele país temporariamente ou permanentemente em acordo com seus governos legalmente estabelecidos. FINALIDADE: Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades sociais, culturais, educativas e esportivas; Promover atividades assistenciais a associados ou a terceiros, de maneira direta quando em condições ou através de parcerias com outras instituições filantrópicas, públicas ou particulares. Teresina, 09 de março de 2023. Edmar Vieira Batista, Presidente.

ID: 000420347500472023

**COMUNICADO. RIVELLO 11 PARQUE AQUATICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Visconde da Parnaíba, 3.210, Sala 11A, Bairro Horto, Teresina-PI, CNPJ nº 42.160.230/0001-68, torna público que requereu à SEMAM a Licença de Instalação para um Parque Aquático, localizado na rua 02, 5263, Quadra K2, bairro Morros, Teresina-PI.